

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

SAMUEL SARAIVA GOMES BARROSO

**OS REFLEXOS DA FALTA DE ÉTICA PARA A PROFISSÃO
CONTÁBIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Pós-Graduação da Universidade Tuiuti do Paraná, como requisito parcial para a obtenção do Título de Especialista em Auditoria, Controladoria e Perícia Contábil, sob a orientação do Prof. Doutor Cláudio Nogas.

RESUMO

BARROSO, Samuel Saraiva Gomes; Os reflexos da falta de ética para a profissão Contábil. 2009. 53 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso à obtenção do grau de Especialista em Auditoria, Controladoria e Perícia Contábil – Programa de Pós-Graduação da Universidade Tuiuti do Paraná, em parceria com o Instituto Brasil de Extensão e Pós-graduação no Distrito Federal, Brasília, 2009.

O presente trabalho de conclusão de curso visa demonstrar a importância da ética para o profissional de Contabilidade e seus reflexos negativos para a sociedade, quando o mesmo não é observado e praticado. As orientações aqui apresentadas baseiam-se no Código de ética do Contabilista, elaborado pelo Conselho Federal de Contabilidade, representando um instrumento eficaz de orientação para todos os profissionais de contabilidade. A ética está vinculada ao julgamento moral, em que determina-se distinguir os valores bons dos maus. Para isso, o Contabilista não deve abrir mão de princípios como a honestidade e a transparência. O Contabilista tem que entender que sua conduta profissional deve alicerçar-se em entender que o seu perfil profissional deve acrescentar algo a si próprio e a sociedade.

Palavras-chave: Ética. Contabilidade. Código de ética Profissional do Contabilista. Sociedade. Transparência.

ABSTRACT

BARROSO, Samuel Saraiva Gomes; The consequences of lack of ethics for the accounting profession. 2009. 53 leaves. Conclusion Course to obtain the degree of Specialist in Audit, Control and Accounting Expertise - the Post-Graduate University Tuiuti in partnership with the Brazil Institute for Extension and Graduate in the Federal District, Brasília, 2009.

This work of completion is to show the importance of ethics for professional accounting and its negative consequences for society when it is not observed and practiced. The ideas presented here are based on the code of ethics officer, prepared by the Federal Accounting Council, an effective instrument of guidance for the accounting profession. Ethics is linked to moral development, in which certain values to distinguish good from bad. For this, the officer should not give up principles such as honesty and transparency. The officer must understand that their professional conduct must be based on understanding that their professional should add something to himself and society.

Keywords: Ethics. Accounting. Code of Ethics Professional Accountant. Society. Transparency.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 ÉTICA	10
2.1 PROCESSO HISTÓRICO.....	10
2.2 CONCEITOS,OBJETIVOS E FUNÇÕES.....	12
2.2.1 Ética direcionada ao individuo e ao profissional contábil.....	12
2.3 ÉTICA NAS ORGANIZAÇÕES.....	15
3 A IMPORTÂNCIA DA ÉTICA NA CONTABILIDADE.....	17
3.1 CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA.....	17
3.2 O AMBIENTE NO SEU DESEMPENHO ÉTICO-PROFISSIONAL.....	24
3.2.1 Desempenho com qualidade no serviço do profissional contábil.....	27
4 ABORDAGEM ÉTICA COMPORTAMENTAL DA CONTABILIDADE	28
4.1 Dificuldades que afetam o comportamento do profissional contábil.....	28
4.2 Profissional contábil que desconhece a ética.....	31
4.2.1 Em relação aos governos.....	31
4.2.2 Em relação aos colegas de profissão.....	33
4.2.3 Prejuízos que irá causar paras as empresas e para a sociedade	35

1 INTRODUÇÃO

Um dos maiores dilemas enfrentados pelos profissionais em contabilidade, neste final de milênio, tem sido o de decidir o porquê, e como contribuir profissionalmente para a melhoria da sociedade, num mundo permeado por mudanças cada vez mais velozes.

O objetivo do estudo será o de demonstrar os reflexos, o prejuízo que poderá advir de um mau desempenho profissional no que tange a ética, perante a sociedade, clientes, governos e colegas de profissão.

Diante da atual crise econômico financeira, concorrência, evolução e avanço tecnológico, o país atravessa uma situação sem dúvida preocupante para o mercado de trabalho e para o profissional em contabilidade, tendo em vista a competitividade e a dificuldade de conquistar um espaço no campo profissional.

Sendo assim, devemos estabelecer um canal permanente de reflexões no qual o conhecimento produzido seja fruto de um entrecruzamento da teoria, da experiência vivida, da análise dos encontros e desencontros da prática e de propostas construídas cada vez mais coletivamente.

Diante desta exigência do mercado, a contabilidade se torna cada vez mais importante, por registrar informações úteis para a tomada de decisão, seja através de relatórios seja através de informações prestadas. O Bacharel em Ciências Contábeis torna-se autônomo, montando seu próprio escritório, ou presta serviços dentro de empresas como contador; colocando em prática o que aprendeu e desempenhando valores éticos a fim de se tornar cada vez mais valorizado na sua função e profissão.

Para melhor esclarecimento divide-se a monografia em três capítulos: no primeiro capítulo, contextualiza ética no seu processo histórico, mostra os objetivos e funções éticas para o indivíduo, profissionais e como esta se relaciona nas organizações.

No segundo capítulo, evidencia-se o papel da ética com os deveres a serem seguidos pelo profissional contábil em relação ao código de ética profissional do contabilista, e estabelecer o ambiente para desempenho ético-profissional.

No terceiro capítulo identifica-se as dificuldades éticas que afetam o comportamento profissional contábil e mostra-se os reflexos de um profissional que não cumpre o código de ética, em relação aos: governos, colegas de profissão e clientes.

Este trabalho foi elaborado através de pesquisa bibliográfica, desenvolvendo-se da seguinte maneira: pesquisa bibliográfica para coleta de dados e informações através de pensamentos e idéias de autores diversos sobre o tema abordado, análise e interpretação do conteúdo.

2 ÉTICA

2.1 Processo histórico

A história da ética se entrelaça com a filosofia, há quatro modelos de conduta: a felicidade ou prazer, o dever, virtude ou obrigação; e a perfeição que é o completo desenvolvimento das potencialidades humanas. Dependendo do que estabelece a sociedade, a autoridade invocada para uma boa conduta pode ser a vontade de uma divindade, modelo da natureza ou domínio da razão.

Segundo Valls (1994), passa-se a comentar os principais pensadores da era antiga. Na antiguidade, aproximadamente aos anos 300 e 500 a.C. encontra-se um período magnífico do pensamento grego. Sendo um período de ouro não apenas naquele tempo, pois suas definições e teorias até hoje nos acompanham.

Platão (427-347 a.C.), caracterizava a idéia da vida divina, da virtude como ordem para tudo, harmonia e equilíbrio universal (felicidade individual). Explora a ética das virtudes, estuda as funções da alma de modo que esta se desenvolva.

Platão apud Valls (1994, p. 27), apresenta diferentes virtudes. *Justiça: a virtude que ordena e harmoniza; Prudência ou sabedoria: põe ordem nos nossos pensamentos; Fortaleza e valor: o prazer se subordina ao dever; Temperança: é a virtude da harmonia individual, da serenidade.*

Um homem virtuoso é aquele que consegue e busca estabelecer a ordem, a harmonia e o equilíbrio. A virtude também é uma purificação que deve se submeter a razão.

Sócrates (470-399 a.C.), defendia a idéia de que o saber fundamental era o saber a respeito do homem (conhecer-te a ti mesmo), age corretamente quando conhece o bem e conhecendo-o não deixa de praticá-lo.

Aristóteles (384-322 a.C.), discípulo de Platão, um grande pensador que investigava sobre a vida das pessoas e das diferentes cidades gregas. Seguiu o que Platão seguia. Ele foi muito mais um professor do que um poeta um, profundo psicólogo. A ética Aristotélica é marcada pelos

fins que devem ser alcançados para que o homem atinja a felicidade. Defendia a idéia de que para o homem não existia maior felicidade que a razão e a virtude.

O pensador valoriza a vontade humana, a deliberação e o esforço em busca de bons hábitos. Ele deixa bem claro, que, mesmo as situações ideais, não alcançam todo o valor se não materializados por uma conduta virtuosa. A virtude é ensinável e faz parte da cultura.

As respostas do que é bom, variam de uma teoria para outra: para uns, o bom é a felicidade ou o prazer, para outros, o útil, o poder e a autocriação do ser humano.

Segundo os pensadores da era moderna: Thomas Hobbes (1588-1679), conservava a sua integridade moral, acordos eram feitos apenas com o valor da palavra, sendo verbalmente cumpridas.

Baruch Espinosa (1632-1677), seqüência da alma, defendia que a alma ia se renovando, idéia de reencarnação, se a pessoa praticava coisas ruins era castigada em outra época, pois reencarnava; a alma era determinada.

Kant (1724-1804), seguia os ensinamentos de Platão (igualdade para todos), buscava no homem a condição, a possibilidade do conhecimento verdadeiro e do agir livre, onde trabalhava juntamente o dever e a moral tentando proporcionar uma moral igual para todos.

Jeremy Bentham (1748-1832), seguia a teoria utilitarista, e considerava a moral como uma das quatro fontes que produzem o prazer e a dor nos seres humanos. Bentham apud Sá (1997, p. 38), afirma que:

Se o prazer e a dor estiverem nas mãos de pessoas que por um acaso ocuparem um lugar de destaque na comunidade, segundo a disposição espontânea de cada pessoa, e não de acordo com algumas regras estabelecidas ou acordadas, podemos dizer que o prazer e a dor derivam da sanção moral popular.

2.2 CONCEITOS, OBJETIVOS E FUNÇÕES

2.2.1 Ética direcionada ao indivíduo e ao profissional contábil

Antes de iniciar o conceito sobre ética propriamente dita, será abordado o aspecto da moral. Embora estejam estritamente relacionados, não se deve confundir ética com moral.

A moral determina princípios, normas ou regras de comportamento dentro de uma determinada comunidade, sociedade, ou seja, são costumes, hábitos e o convívio com a comunidade e ainda se refere ao comportamento adquirido ou modo de ser conquistado.

A moral é adotada como um caráter histórico e social adquirida livre e conscientemente, e não como uma maneira impessoal e mecânica. São relações entre os indivíduos e a comunidade que se adquirem princípios e valores voluntários.

A ética relaciona-se com normas e valores que convém ao profissional manter e regular o meio social e o convívio com a sociedade. Regras que devem ser respeitadas e entendidas. Definição do que é certo ou errado, portanto, analisa-se a consciência da pessoa e até mesmo a do profissional contábil.

Conceituando ética cita-se a FIPECAFI (1997, p. 23), que aborda o assunto como: *Ramo da filosofia que lida com o que é moralmente bom ou mal, certo ou errado. Pode-se dizer, também que ética e “filosofia da moral” são sinônimos.*

O Conselho Federal de Medicina (1993, p. 15), conceitua: *Ética e Moral ,origem etimológica grega e latina ambos dizem duplamente a questão de caráter e de conduta.*

O Minidicionário Luft (1996, p. 276), coloca-se como: *Conjunto de regras e de valores ao qual se submetem os fatos e as ações humanas, para apreciá-los e distingui-los.*

A ética é a parte fundamental da vida humana. Está intimamente ligada a nós desde a infância, pois é desenvolvida através da nossa formação familiar, estando interligada com a conduta e vida profissional de cada indivíduo.

Cada categoria profissional tem seu conjunto de técnicas e padrões que determinam o modo de agir para que sejam aceitos e respeitados, determinando assim seus padrões de conduta.

Dessa forma, o profissional tem a possibilidade de julgar o que é bom para suas ações e consegue assim um melhor relacionamento com seu cliente e com seus colegas de profissão. Desta maneira as categorias se desenvolvem e participam mais conscientes na sociedade em que vivem.

Segundo Vázquez (1998, p. 14): *Ética vem do grego ethos , que significa analogamente 'modo de ser' ou caráter enquanto forma de vida também adquirida ou conquistada pelo homem.*

Percebe-se que a ética pode ser analisada por vários ângulos para que se possa interpretá-la adequadamente.

Na busca de seus objetivos o ser humano procura apenas a felicidade pessoal, ou o êxito intelectual e profissional. As dúvidas sobre conceitos éticos sempre estiveram presente em toda a sociedade, estando essa relacionada com o modo de ser e com o comportamento dos indivíduos.

Vázquez (1998, p. 12), define como sendo o campo da ética:

a ética estuda uma forma de comportamento humano que os homens julgam valioso e, além disso obrigatório e inescapável. Mas nada disso altera minimamente da verdade de que a ética deve fornecer a compreensão racional de um aspecto real efetivo do comportamento dos homens.

Pode-se dizer que a ética está ligada ao comportamento humano. Tomamos como exemplo a honestidade, que deve estar intrínseco em cada ser humano desde a sua formação familiar. Todo aquele que pratica eticamente o bem, tem a sua consciência pessoal tranqüila pois está agindo de acordo com os valores morais da sociedade , onde a regra básica da ética é questão de atitude; de ter coragem para assumir as decisões; de ser tolerante e flexível, avaliando e ouvindo a situação antes de julgá-la; de ser íntegro, conforme seus princípios, mesmo nos momentos mais críticos e de ser humilde.

O indivíduo ou o profissional contábil que tiver os quesitos mencionados anteriormente terá sempre as portas abertas nas melhores empresas do mercado, pois possui idoneidade moral. Para a qualidade e dignidade da empresa, estas características são essenciais.

O profissional ético caminha em direção ao sucesso e deseja sempre possuir uma carreira longa, respeitada e consistente. Portanto, o seu caráter está ligado ao seu destino, estando este interligado com seus pensamentos, palavras, atos e hábitos; com isso, a direção de como ter

uma carreira brilhante é muito importante, para tanto existe um código de ética profissional a ser seguido, o qual será abordado no próximo capítulo com maior ênfase, sendo que se encontra na íntegra no anexo 1 página 47. A ética forma caráter profissional nos homens para o bem de toda sociedade. O objetivo é praticar esse bem, é determinar como a sociedade deve agir para chegar onde se espera.

A FIPECAFI (1997, p. 16-22), coloca-a como:

Integração verificada entre duas ou mais pessoas, que somam esforços para que determinado objetivo seja alcançado. A ética, enquanto ramo do conhecimento, tem por objeto o comportamento humano no interior de cada sociedade onde se estabelecem níveis aceitáveis que garantem a sobrevivência entre elas.

Verifica-se que entre as pessoas existem conflitos que devem ser entendidos, em razão de seus antepassados, crenças e valores estabelecendo um tipo de comportamento e permitindo a convivência em sociedade.

O mercado estabelece objetivos e missões, servir bem ou não ter obrigação alguma e ter compromisso com a ética como parte do dia a dia da empresa e da vida de cada indivíduo, estas são opções a serem feitas. O exemplo abaixo, mostra esta dinâmica. Exemplo: um empresário com dificuldades financeiras, deseja vender um loteamento. O comprador que está interessado em comprar este loteamento não sabe que há pouco tempo existia ali uma empresa de produtos tóxicos, a questão é dizer ou não sobre o verdadeiro estado do terreno.

Portanto ao saber quais são os limites e objetivos éticos e não pretendendo fazer nada que não possa ser assumido em público deve-se: avaliar detalhadamente os valores da empresa, tentar mudá-las caso não concorde, ou sair fora; trabalhar sempre com base nos fatos, não julgar baseando-se em suposições; avaliar os riscos de cada decisão a ser tomada, as conseqüências com os demais envolvidos; saber que mesmo ao optar pela solução mais ética, pode envolver-se em situações delicadas, pois ser ético, muitas vezes significa perder dinheiro, status, benefício. Contudo, se diz que o objetivo da ética é praticar o bem, saber agir diante de situações duvidosas e enganadoras, não se tem outra saída, senão seguir suas normas.

Segundo Sá (1999, p. 70-71): *O nosso papel é o de orientar racionalmente as empresas a conseguirem comportamentos patrimoniais eficazes para elas, para o todo, estaremos praticando a ética da perfeição por meio da contabilidade.*

Para a FIPECAFI (1997, p. 34-35):

A ética, enquanto ramo do conhecimento humano, tem como função essencial a tarefa de investigar a realidade dentro da qual cada momento da história foi vivido e explicar os valores que conduziram a determinado tipo de comportamento, isto é, a determinado tipo de moral que naquele momento foi aceito.

De acordo com Sá (1999), e a FIPECAFI (1997), entende-se que a função do profissional contábil quando ético é de orientar, informar a administração econômica, quanto aos fatos previstos.

A função fundamental da ética é a de explicar, esclarecer ou investigar uma determinada realidade, elaborando os conceitos correspondentes. É também função da ética relacionar, o que o indivíduo aprendeu desde sua formação familiar e tentar entender discriminando o certo do errado, pois para se viver em sociedade sem ferir os princípios éticos, deve se ter uma conduta e determinar padrões éticos.

2.3 Ética nas organizações

Pode-se determinar uma conduta na empresa pela postura ideal a sua atividade, que seja de caráter interno e externo para as empresas dessa organização e com isso tomar decisões do que pretende fazer, sua finalidade e regras, verificar meios adequados para produzir o bem e como alcançá-lo.

Como exemplo cita-se a elaboração do código de ética da turma do 10º semestre de ciências contábeis; cuja finalidade é chegar ao fim do curso, atingir a média, concluir todas as disciplinas, principalmente a monografia e freqüentar todas as aulas.

Deve-se analisar moralmente com quem se está trabalhando, se são respeitadas normas de ética e convivência entre as pessoas. Sendo assim deve-se observar a conduta da empresa onde está localizada, se perto de favelas ou numa sociedade pacífica, pois as condutas são diferentes, seja de um policial dentro da favela ou de uma sociedade. A conduta pode ser diferente, mas se age com

a mesma regra, pois observa-se a organização, se esta tem consciência moral ética, o que é certo e errado. Em determinadas favelas é comum matar porque pegou seu ponto de venda de drogas, dentro de uma sociedade pacífica é um absurdo matar alguém porque pegou um ponto qualquer(excluindo-se drogas). Segundo a FIPECAFI (1997, p. 118) diz que,

...não existiu um código de ética geral para os comportamentos e decisões empresariais. Assim, médicos, engenheiros, contadores, advogados etc. dispõem de seus próprios códigos e as empresas tem encaixado princípios que julgam adequados e úteis em seus processos e que se tornam parte de seu próprio manual de conduta.

Para Cortina (1994, p. 25):

Cualquier organización- y en este caso, la empresa- há de obtener una legitimidad social, y para conseguirlo há de lograr a la vez producir los bienes que de ella se esperan y respetar los derechos reconocidos por la sociedad en la que vive y los valores que esa sociedad comparte.

Ou seja, qualquer organização, neste caso a empresa, tem de obter uma legitimidade social, e para conseguir terá que produzir benefícios e respeitar os direitos reconhecidos por uma sociedade em que vive e valores que partilham. Observando-se o meio que a empresa está trabalhando.

Cortina (1995), comenta que dentro de determinada organização existe a ética cívica, assim como a moral, e a ética protestante econômica.

A “ética cívica” é saber respeitar uma faixa de segurança, pagar impostos em dia, mostrar para o governo realmente o que ganha, mostrar para o estado a sua colaboração ou não. É a conduta correta de cada pessoa, a sua relação, e atitude em sociedade.

A “moral cívica” é entendida como regra que determinada pessoa deve ter. Respeitar uma sociedade, país, estado, é a moral básica que se deve ter.

A “ética econômica” determina como a empresa deve agir em termos de atitude econômica da empresa, como seria a conduta da organização, empresa ou indivíduo. Na evolução, a “ética protestante” mostra o tipo de proprietário explorador que dita horário do funcionário que não tem hora para sair e conseqüentemente não ganha mais por isso. Este tipo de administração pode prejudicar a própria empresa, pois até um determinado ponto pode ter sucesso, mas com o passar do tempo os funcionários vão se sentindo coagidos, produzindo sem qualidade necessária, em razão de

estarem desmotivados podendo ter como consequência a solicitação de demissão. “Interesse próprio visível” a empresa que já tem um reconhecimento no mercado a mais tempo, e outra empresa que está a pouco tempo no mercado, tenta competir mas não consegue. “Os limites utilitaristas”, se tira proveito de tudo em toda e qualquer ação praticada, se a empresa projeta oferecer escola para os filhos dos funcionários ela, de uma forma ou de outra, tira proveito dessa situação. “Economia social de mercado”, a empresa tem interesse de lucrar e o funcionário interesse de receber pelo seu serviço ou produto, estabelecendo assim, interesse de todos com uma regra determinada. “O mercado capitalista hoje”, oferece informação a partir do momento que tiver autorização da empresa, valorizando assim a ética profissional.

Na “ética empresarial”, as regras têm que ser estabelecidas e cumpridas para que o correto funcione, com isso facilita-se a tomada de decisão, é a seqüência lógica dentro da empresa, são as etapas que se tem para cumprir. A regra deve ser colocada de forma escrita, de maneira que todos assinem e fiquem conscientes do que está sendo feito, caso contrário, pode aparecer alguém dizendo que esqueceu, é o que mais conhece a regra, infringindo-a.

3 A IMPORTÂNCIA DA ÉTICA NA CONTABILIDADE

3.1 Código de ética profissional do contabilista

O código de ética profissional do contabilista determina que conceitos básicos de direitos e deveres dentro de uma profissão sejam cumpridos, que não admite-se erros, que estes conceitos sejam conhecidos na íntegra, antes de emití-los.

Sá (2000), em recente artigo, apresenta: *Quando nosso código fala de “todas as circunstâncias” que devem ser buscadas para a emissão, fala em todas e isto nada exclui.*

Se um profissional contábil emitir um balanço incorreto é porque desconhece ou tentou fraudar o fisco. Esta é a análise que o código de ética não admite.

Emitir uma demonstração contábil inadequada às vezes, não é querer fraudar o fisco, mas por não entender a legislação ou por ser mal interpretada. Entende-se que alguns aspectos do

código deve ser revisto, às vezes as penalidades ocorrem, tendo em vista a falta de interpretação. Porém deve ser feito dentro dos próprios conselhos, uma junta de profissionais analisa as infrações e julga todas as circunstâncias. A partir do conhecimento dos dados sobre o que se pretende, presta-se informações adequadas com maior esclarecimento para um melhor entendimento.

Continuando em sua exposição, Sá (2000), assim se expressa:

Se não é possível estar-se seguro sobre o que se faz, preferível é não fazer, notadamente quando a opinião deve resguardar interesse de muitas pessoas, de público apreciável que pode ser induzido ao erro diante do erro da opinião, motivado por não se haver buscado todos os elementos para fortalecerem a verdade que é a única coisa que interessa a uma opinião.

Nesse sentido, passa-se a comentar de maneira sucinta os principais itens do Código de Ética Profissional do Contabilista por estarem na íntegra no anexo1,página 47 desta pesquisa.

Ao iniciar a carreira profissional contábil, o contador deverá ter conhecimento e segurança de seus deveres diante do mercado e da sociedade, estar sempre reciclando a capacidade técnica e intelectual.

- Dos deveres e proibições

Desempenhar seus serviços com dedicação, empenho e dignidade, estar atento a legislação atual, defender os interesses de seus clientes, empregados, para não vir sofrer prejuízos de honestidade e autonomia profissional. Quando um cliente procura seus serviços é porque confia, ou alguém o recomendou. Ter em mente que as informações ou segredos devem ser guardados com sigilo, pois é um dever fundamental, sendo que se enquadra nos princípios da confiança do contabilista.

A qualificação e a informação devem-se manter sempre ao cargo que exerce. A expressão “competência exclusiva” indica a capacidade ou privilégio profissional sem o interesse de subordinar o outro, sem a orientação técnica.

O profissional deverá sempre comunicar por escrito a seu cliente ou empregador, sobre algum trabalho com problemas que venha prejudicar a empresa e a decisão do cliente; se não estiver seguro sobre um determinado assunto é preferível não emitir opinião, pois pode ser inadequada, deve o profissional inteirar-se do assunto para que não prejudique a si e a empresa; pois existem

circunstâncias que devem ser renunciadas. Serviços que possam gerar desconfiança entre cliente e empregador não devem existir, comunica-se logo o descontentamento com os serviços prestados, evitando assim problemas mais graves. Na eventualidade de deixar de prestar serviços para uma determinada empresa ou cliente, deve-se prestar todas as informações ao substituto para que o mesmo possa dar continuidade com segurança e cautela aos serviços contábeis.

Deverá o profissional manifestar-se, caso não exerça a profissão por falta de capacidade técnica, intelectual ou mesmo física, evitando assim infrações que possam ocorrer; refletir ao executar seu trabalho profissional para que tenha condições otimistas e aperfeiçoamento técnico a fim de que seja futuramente bem remunerado na função que exerce.

Se o profissional informou algo inadequado a seu cliente, deve usar de sinceridade, pois enganos acontecem. Deve tomar as devidas precauções para que tais enganos não se tornem repetitivos.

No desempenho das funções é proibido ao contabilista: colocar em particularidades o marketing nos serviços contábeis, dizendo que são os melhores da região, de maneira que prejudique a imagem do outro colega, mas nada impede de divulgar discretamente o que faz, suas especializações e jamais dizer que é o melhor. Obter ou assumir algum serviço com remuneração péssima somente para dizer que tem serviço não é legal; e de forma alguma cobrar a mais, de forma ilegal, na execução de trabalhos, pois um pequeno deslize pode quebrar a imagem do profissional contábil. Não tomar conhecimento de demonstrações e vir a se responsabilizar ou desempenhar a profissão sem prática ou sem estar devidamente habilitado; promover serviços para que seus colaboradores tragam mais clientes e em função disso ganhar porcentagens a mais sobre os honorários a receber. Forçar o cliente a executar algo errado, contrário a legislação, é considerado crime ou contravenção; receber qualquer brinde, viagens de seus clientes e em troca disso fazer algo contrário às leis; prejudicar o cliente através de informações não confiáveis, deixando de passar informações importantes, prender os documentos pelo motivo de débito com o escritório, orientar o cliente de maneira errada, no caso do uso de notas fiscais, preenchimento inadequado; ter o nome

do escritório ou seu nome ligado a empreendimentos que venha a prejudicar a classe contábil, revelar qualquer responsabilidade sobre a situação da empresa que presta serviços, ou que tenha conhecimento; quebrar o sigilo tanto da empresa quanto do cliente; fazer comentários com outrem mencionando o trabalho executado por ele, só se for com autorização de seus clientes; divulgar informações não verdadeiras da empresa; dizer que a contabilidade está em dia fazendo-se desconhecer prazos previstos pelos Conselho Regional de Contabilidade; exercer a função de contador sem a devida titulação, informar demonstrações de qualquer forma sem ter certeza e não procurar informações junto aos Princípios e Normas, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; deixar de ter liberdade profissional e influenciar-se por opiniões alheias que venha prejudicar seus serviços profissionais; nomear qualquer trabalho que não foi de sua autoria, publicar trabalhos já publicados, muito menos apresentá-lo a outrem.

O contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá: privar-se de assunto que constitui objeto de perícia, servindo-se moral e tecnicamente de sua elaboração; impedir de atender direitos pessoais de ambas as partes ou da referida causa que se estiver atendendo na justiça, mantendo-se sempre limitado a propostas; examinar com pensamento justo o laudo exposto; citar fatos que conheça sobre relatórios contábeis, com guarda de sigilo; privar-se de emitir qualquer opinião sem estar certo desta; assinalar dúvidas ou desacordos no que se refere aos Princípios e Normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Observar normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, para que se possa considerar livre a fim de emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis; estar de prontidão para atender a fiscalização, com relatórios e documentos sempre em mãos.

- Do valor dos serviços profissionais

Na hora de estabelecer o valor dos serviços profissionais deve-se analisar a questão.

Schnorrenberger (1999, p. 51), orienta para as seguintes questões:

Quem é o meu cliente? Que tipo de serviço ele quer? Quais suas expectativas com relação a este serviço?;(sic) o que ele realmente considera importante e o que faria pagar mais por um serviço sem se sentir lesado, mesmo sabendo que existe serviço similares no mercado com um preço menor?

Um cliente especial, eventualmente, procura serviços somente em épocas que realmente necessita, torna-se cliente por hábito; esse tipo de cliente é duradouro, continuará sempre a procurar serviços em seu escritório.

O contabilista pode transferir seu contrato a outro contabilista, somente com a aprovação do cliente, de preferência por escrito.

É proibido ao contabilista concorrer através de rebaixamento de serviços ou concorrência desleal.

- Dos deveres em relação aos colegas e a classe

Muitos são os deveres com relação aos colegas e a classe. O fortalecimento de uma sociedade e o dever da ajuda envolve atitudes, não se deve abandonar ou condená-lo porque cometeu enganos em situações de inexperiência. Tais erros são normais que ocorram, mas deve-se analisar a próxima informação detalhadamente para que não volte a cometer erros. O bom profissional deve proteger valores éticos e evitar cometer erros. Todos os profissionais devem conduzir-se corretamente visando a boa fama da profissão e sua imagem. O comportamento do contabilista com relação a seus colegas deve ser de respeito, apreço, solidariedade e harmonia com os princípios de consideração da classe. O fato de ser muito amigo de um camarada, contribui para que a classe cresça, mas que a solidariedade não venha a afetar e influenciar os seus serviços de forma ilegal.

O contabilista deve, com relação “aos colegas”, seguir e observar as normas de conduta: impedir de falar mal do contador; privar-se de aceitar um cliente que saiu de outro escritório, dizendo a esse que saldou sua dívida (com o escritório que acabou de deixar), e ainda falar que os honorários eram muito altos, por isso deixou o serviço daquele estabelecimento; não apresentar trabalhos, sem ter participação alguma nas soluções e iniciativas encontradas; evitar bate boca com o colega que vir a substituir no exercício de sua profissão.

Com relação “a classe” deve o contabilista: buscar atender sempre intelectual, moral e materialmente; aperfeiçoar-se nos seus serviços, zelando assim para o bem da classe; se for

recomendado a um cargo deve aceitá-lo, mas também admitindo justa, a recusa; aceitar votos de resoluções, principalmente quando se tratar de honorários; cumprir ao Código de Ética Profissional do Contabilista; não diminuir à classe com palavras medíocres; apresentar aos órgãos competentes possíveis irregularidades que possam ocorrer a classe contábil; jamais agir de forma como foi imposta numa determinada reunião, deve sim, assumir o papel que lhe cabe cumprir;

- Das penalidades

A penalidade é imposta àqueles profissionais que não cumprirem de maneira adequada com o Código de Ética Profissional do Contabilista, que deixa de informar e comunicar-se com os órgãos competentes.

Com relação ao julgamento de um colega deve o profissional, deixar que o conselho, órgão competente, o julgue da melhor forma.

Segundo Sá (1998, p. 116), *Os deveres para com a coletividade exigem que as questões pessoais sejam afastadas*. Não se deve de maneira alguma deixar de informar ao conselho ou órgão especializado atos irregulares executados por algum colega, pelo fato de ambos terem ligações amigáveis; deve-se primordialmente conservar e preservar a conduta praticável.

Comenta-se de acordo com o Código de Ética Profissional do Contabilista, a transgressão da lei constitui infração, segundo as gravidades:

- advertência reservada é quando o conselho se submete a conceder uma advertência ao contabilista, onde só a classe e o conselho ficam sabendo;
- censura reservada é quando o conselho se apossa por algum tempo da habilitação do profissional, impedindo o contabilista atuar com seus serviços na área profissional;
- censura pública é quando o conselho transmite informações necessárias a todos, através de publicações, jornais tornando impedida a atuação do profissional contábil.

Ameniza-se uma pena a ser aplicada conforme transgressões citadas ou falta cometida em defesa de prerrogativa profissional, quando acontecer em defesa da classe, quando o profissional for primário.

As transgressões ao código de ética são de competência dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética, permite-se recurso de efeito suspensivo, imposto no prazo de trinta dias, para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética.

O recurso somente terá andamento se ao encaminhá-lo para o Tribunal Superior de Ética, e ao Tribunal Regional de Ética manter ou reformular em partes a decisão. No caso de ocorrer pena de censura pública, o Tribunal Regional de Ética Profissional deverá recorrer ao “ex officio” de sua própria decisão.

Quando o contabilista for perseguido injusta e publicamente, poderá recorrer ao Conselho Regional de Contabilidade, se estiver trabalhando no ramo de sua profissão.

Este tema é de suma importância para o profissional contábil, pois o mesmo deverá ter domínio e conhecimento do Código de Ética Profissional do Contabilista; no que tange ao Conselho Federal de Contabilidade no seu primeiro e segundo exame de suficiência (Resolução CFC nº. 853/96-819/97), para os formados em contabilidade e os que querem ingressar na profissão contábil (Requisito para Obtenção de Registro Profissional no Conselho Regional de Contabilidade). Observou-se que a cada exame de suficiência, a ética tornou-se mais abrangente em relação ao profissional contábil, e o número de questões aumentaram 2% , desta forma mostra-se no anexo 2, página 57 o primeiro exame; e o anexo 3, página 75, o segundo exame de suficiência; que ocorrem nos períodos de março e setembro de 2000.

Nota-se a importância desta questão de ética não só na contabilidade, mas em todas as profissões, e no que concerne ao Conselho Federal de Contabilidade está aumentando as diretrizes relativas a questão, pois é grande a incidência de problemas nesta área.

A ética não é importante somente para as Ciências Contábeis, mas para cada profissão que tem seu código de ética próprio. Tem-se notado falta de domínio e conhecimento, por isso o Conselho Federal de Contabilidade abordou com maior ênfase a parte da ética profissional, pois os profissionais e os recém formados devem estar muito atentos ao código de ética.

3.2 O ambiente no seu desempenho ético-profissional

O profissional trabalha com informações, lida com pessoas, quer com o fisco, com empresários, com seus próprios funcionários e colegas. O sucesso de seu desempenho ético-profissional tem a ver com a forma de atuar dentro de um determinado ambiente. Quem não tem competência para administrar e não avalia o risco das circunstâncias comete infrações.

São vários as funções e ambientes que o profissional contábil pode desenvolver:

Segundo Sá (1998, p. 148): *Empregado, particular ou público; autônomo, individual e coletivo...*

Como empregado de uma empresa, ocupa cargo de seu conhecimento; como autônomo, exerce diferentes funções, ampliando sua liberdade e vontade.

O desempenho ético profissional depende do ambiente que se trabalha. Se determinado profissional trabalha com indivíduos de favelas, sua conduta é uma, se trabalha com pessoas da sociedade urbana é outra, nestes casos, a moral, consciência e a ética são diferentes, pois a personalidade dos profissionais varia de ambientes para ambientes.

A conduta de um profissional que trabalha em uma siderúrgica, de um professor de custos, balconista ou ainda funcionário de um escritório de auditoria é diferente; cada profissional age de maneira diferente, mas suas virtudes básicas nunca se alteram diante da vitória de ter qualidade no que faz.

Segundo a Resolução CFC 560-83 de 28/10/83:

Art.2º-O contabilista pode exercer as suas atividades na condição de profissional liberal autônomo, de empregado regido pela CLT, de serviços públicos, de militar, de sócio de qualquer tipo de sociedade, de diretor ou conselheiro de quaisquer entidades, ou em qualquer outra situação jurídica pela legislação, exercendo qualquer tipo de função.

Para a FIPECAFI (1997, p. 76). *Pode-se apontar áreas de atuação dos contabilistas: contabilidade privada ou pública, perícia contábil, auditoria interna ou independente, controladoria, ensino etc.*

Dentro das atribuições do contabilista serão exercidos cargos de chefe, subchefe, responsável, contador de custos, fiscal, público, revisor e outros. O conhecimento de cada função

atribuída aos cargos mencionados se dá através de aulas, balancetes, pareceres, papéis de trabalho, livros ou teses científicas.

De acordo com a FIPECAFI (1997), comenta-se que o profissional ao atuar no “setor privado”, deve ter conhecimento de custos unitário de produtos, planejamento, decisões de investimento, taxas de juros e uma ética já estabelecida. No “setor público” deve-se ter conhecimento no orçamento do órgão fiscal, investimentos e seguridade social; enquanto “o auditor” é designado a dar o seu parecer sobre os trabalhos já elaborados por profissionais da mesma área. Enfim, deve ter conhecimento de todas as informações que dizem respeito a empresa.

Um contador que tem como cargo “administrar pessoas”, terá sempre a responsabilidade de conduzir pessoas para conseguir determinado objetivo, assumindo papel de liderança. Um líder deve apresentar comportamento igual ao que espera de seus liderados e fazer exatamente aquilo que deseja que seja feito, não demonstrando a seus aliados que sabe tudo, sendo este um líder que segue a ética, possuindo capacitação técnica e psicológica.

Um contador “administra informações” dos proprietários de empresas, indica o destino de seus investimentos. O governo requer informações sobre o aspecto tributário, saber se o profissional está devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

O indivíduo que atua numa empresa, como profissional, deve conhecer os princípios fundamentais de contabilidade em vigor no Brasil, sistema tributário do país, seu mercado de atuação e as decisões dos usuários nas informações contábeis, não deve aceitar jamais que o empregador o obrigue a divulgar informações não verdadeiras.

Muitas são as situações que se deve recusar, fazendo denúncias a quem diz respeito de direito:

a)- A direção da empresa resolve eliminar alguns tributos, o contador é autuado a fazer isso; o profissional nesta situação deve orientá-los dos riscos;

b)- Divulgar uma demonstração contábil que não reflita a realidade da empresa, além do profissional se recusar a assinar deve comunicar ao Conselho Regional de Contabilidade as infrações;

c)- A empresa coloca a disposição de seus funcionários um veículo da empresa para que seus funcionários se sintam mais valorizados, porém os mesmos devem usar este veículo somente para fins profissionais; a não ser que a empresa os autorize; caso contrário estes funcionários não estarão sendo ético com a empresa.

O profissional “perito” deve adequar-se ao nível de competência profissional pelo conhecimento atualizado das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente aplicáveis a perícia, no que diz respeito a legislação, atualizando-se permanentemente através de programas de capacitação e treinamentos. Ter conhecimento profundo com relação ao objeto de seu parecer, analisar as informações no todo, sem linhas de dúvidas, não possuindo dados relativos, fica o mesmo impedido de emitir opiniões ou pareceres.

O profissional “auditor- independente”, possui conhecimentos técnicos e deve zelar por sua independência, obedecendo as normas de auditoria, onde o seu parecer dará crédito às demonstrações contábeis, pois existem fatos que levam a influenciar negativamente as pessoas da empresa. O auditor não deve usar informações invertidas, tomando o devido cuidado, observar e atuar dentro da ética. O profissional “auditor interno”, deve atuar da mesma forma que o independente com independência.

O profissional “professor” é de muita importância para o desenvolvimento da contabilidade e do ensino com qualidade, pois sua matéria deve ser transmitida e exercida com aspecto técnico. A missão do profissional professor, além de ensinar a ética a classe, é ter um comportamento ético assumido e mostrado como exemplo.

Sabe-se que variam muitos os ambientes, depende somente de como encarar e aplicar a ética como profissionais, nas áreas de atuação.

3.2.1 Desempenho com qualidade no serviço do profissional contábil

O profissional contábil enfoca a qualidade de seus serviços em primeiro lugar, pois deverá ser um profissional educado, de caráter ético e competente, acima de tudo.

Segundo Silva & Speroni (1998, p. 77-78): *A qualificação técnica, por si só, é insuficiente, se não for fundamentada em sólidos conceitos éticos.*

Diz-se que o profissional deve contribuir e desenvolver atos, de preferência com fidelidade, à sociedade; para que as empresas se desenvolvam de maneira vantajosa para com toda a humanidade em geral.

O comportamento ético padronizado pela empresa é o grande medidor do envolvimento informativo dos meios hierárquicos; a qualidade, a ética e a atenção aos indivíduos são fundamentais tanto para a empresa como para a sociedade; pois ética com qualidade é fator de educação, entusiasmo, inteligência e responsabilidade.

Segundo Sá (1998, p. 158): *Grandes empresas de serviços profissionais são sempre vulneráveis à perda da qualidade do trabalho, pelo fato da quantidade de pessoal que envolve e da impossibilidade de obter-se só mão-de-obra de refinada competência.*

A qualidade da empresa deve ser analisada, revista, inteirando-se de palestras, treinamentos, observando e desempenhando informações para o bom desempenho dela e dos funcionários que nela atuam.

Conforme Sá (1998, p. 117), *sendo a valorização da ética uma tendência adotada pelas organizações em todo o mundo, o ensino de ética nas escolas é uma consequência direta...*

Comenta-se que o ensino da ética se torna cada vez mais valorizado, pois é adotada nas organizações em todo o mundo, é uma tendência de ensino nas escolas que auxiliam o estudante a lidar com transações nacionais e internacionais, recursos humanos, política, padrões profissionais e gerenciamento da qualidade; com isso, o profissional sai da escola ou universidade com base de como é o mercado de trabalho hoje, traçando estratégias e habilidades de liderança solicitadas pelas empresas em todo o mundo. Torna-se um profissional mais bem informado, de caráter social com

níveis fundamentais onde se estabelece regras em devidas situações que o mesmo já tomou conhecimento, com isso, se torna mais fácil entrar no mercado de trabalho tão competitivo.

4 ABORDAGEM ÉTICA COMPORTAMENTAL DA CONTABILIDADE

A contabilidade é difícil ser abordada de maneira ética, acontecem casos que se torna justo para mim e meu cliente, mas para os governos não e vice-versa.

Analisa-se alguns casos como sendo justo para o micro empresário sonegar e o contador contribuir para a sonegação. Certamente estas análises são fundamentadas de forma que o imposto como forma de melhorias para a sociedade em geral; mas se torna justo a carga tributária para o micro empresário? Se o mesmo pagar menos carga tributária, não poderá remunerar melhor seu funcionário e esse desempenhar suas atividades mais satisfeitas, podendo adquirir mais bens, podendo ainda se especializar melhor na área que atua? Isso certamente contribuirá para a sociedade através de desenvolvimento e conhecimento. Contudo, não se sabe qual o destino destes impostos arrecadados, se são aplicados em algo realmente ou não.

A abordagem ética é de muito valor para a contabilidade desde que o que é justo para um, seja justo para todos. Segundo Iudicibus (1994, p. 22): *Ao mesmo tempo em que todos concordam que a contabilidade deveria ser 'verdadeira', 'justa' e 'não enviesada', é muito difícil, como afirma Hindriksen, definir, objetivamente, o que vem a ser, 'justo', 'verdadeiro' ou 'não enviesado'.*

4.1 Dificuldades que afetam o comportamento do profissional contábil

Qualquer sociedade organizada se depara com cenas de comportamentos sem explicação, em que se determina a conduta das pessoas e de profissionais capacitados.

Define comportamento humano, como religião, política, direito, arte, social e outros. É possível comentar-se sobre um sujeito que é responsável pelos seus atos. Envolve um problema de responsabilidade. A liberdade da vontade não se pode separar da responsabilidade; para decidir

e agir diante de uma situação sólida a um problema prático, deve-se investigar o modo de se relacionar a responsabilidade com a liberdade, e com decisão esses atos estão sujeitos a um problema teórico cuja competência é a ética.

O ético transforma-se assim numa espécie de legislador do comportamento moral dos indivíduos ou da sociedade.

Um procedimento contábil, guiado pela experiência torna-se melhor para tomar decisões corretas do que um procedimento contábil, que busca o estudo correto, mas busca levar a um comportamento ou decisão inadequada.

Segundo Iudícibus (1997, p. 24): *É dada ênfase à forma pela qual os relatórios contábeis são utilizados mais do que ao desenvolvimento lógico dos demonstrativos.*

Segundo a Fipecafi (1994, p. 46): *A prática de qualquer ato que desrespeite uma regra estabelecida e aceita pela sociedade, independentemente de sua natureza, representa falta de ética.*

As pessoas constantemente se encontram em situações que não sabem como agir diante de cumprir ou quebrar uma regra, nessas pequenas escolhas, aparentemente simples, muitas carreiras brilhantes podem ser jogadas fora.

Muitas das atitudes comportamentais de profissionais em relação a questão ética pode ser a diferença entre o sucesso e o fracasso; basta um deslize para que a imagem desse profissional para o mercado e a sociedade se torne manchada pela desconfiança, sem falar dos deslizes que levam a categoria aos crimes.

Ter um comportamento ético, entretanto, vai muito além de não roubar ou não fraudar o fisco; deve-se ter consciência do problema e nos negócios a ética vai desde o respeito, como seus clientes são tratados até o tipo de líder da equipe e seu estilo adotado naquela empresa.

Muitos serviços que se contrata para uma determinada data devem ser cumpridos, caso contrário, a empresa corre grande risco de perder muitos clientes e a moral tanto dela quanto do profissional, perde pontos frente a sociedade.

Um bom ou mau comportamento da sociedade pode servir de parâmetro para o luxo, gula, inveja, soberba, ira, preguiça e apego ao dinheiro, tendo em vista ser estes os sete pecados capitais.

A maioria dos indivíduos tomam medidas com honestidade, simplesmente porque são competentes e acreditam no seu potencial e porque conhecem as conseqüências, as quais possam resultar em atos ilegais ou contrários a ética. A Fipecafi (1997, p.48), diz que, *considerando-se o grau de complexidade dos relacionamentos existentes, intra e inter-sociedades, para que se compreenda o conjunto de regras que rege o seu cotidiano, torna-se necessário que elas sejam segregadas em função de algum fator.*

A FIPECAFI (1997), parafraseia que, relacionamento entre duas ou mais sociedades existe, certamente a segregação dessas seria de natureza formal e informal; regra formal são aquelas ditas em uma determinada empresa, conjunto de leis, já as informais, são origem da própria sociedade moral que a pessoa foi criada. Regras estas que não precisam estar escritas, mas usadas pelas pessoas no seu cotidiano. São elas: auxiliar um deficiente a atravessar a rua, cumprimentar as pessoas conhecidas, agradecer a tudo que diz respeito a você e as pessoas que o cerca e outras. Que sejam obrigatórias as escritas, sendo o conjunto de leis de um país, diz-se que para cada regra de comportamento estipula-se uma penalidade diferente. Se alguém se dispõe a quebrar uma regra, para esta pessoa sofrer tal penalidade, em muitos casos, o risco para tal comportamento é insignificante; diante disso, devem os legisladores estipularem penalidades pesadas de modo que estes se sintam amedrontados.

Segundo a FIPECAFI (1997, p. 50): *Haverá sempre oportunidade para que tais regras sejam quebradas(elas certamente o serão). Isto porque existirá sempre alguém disposto a assumir os riscos das penalidades impostas àqueles que desrespeitam as normas.*

O profissional deve a cada dia descobrir e buscar conhecimentos para que se especialize melhor na área atuada; observando e analisando as vantagens de seguir a ética cumprindo regras impostas pelo código.

Nota-se que diante de tantos problemas apresentados no dia-a-dia, precisa o profissional de muita perseverança e honradez, para não cometer erros que venham diminuir a categoria. A conduta do profissional contabilista é resultado de uma luta diária contra o erro que a vida coloca diariamente.

4.2 Profissional contábil que desconhece a ética com relação aos:

4.2.1 Governos

O profissional contabilista deve exercer sua profissão com inteira responsabilidade e liberdade e nada deve ser desviado quanto a orientação de seus trabalhos; pois somente conseguirá a confiança, através de trabalhos executados com qualidade, independência e sigilo.

As informações que chegarem ao seu exercício deverão ser desempenhadas dentro das normas éticas definidas e adotadas pelos órgãos competente, para que este não venha a desconhecer normas executadas pelo Conselho Regional de Contabilidade. Deve-se sempre estar em sintonia com esses órgãos responsáveis pela classe contábil, pois este estará sujeito a penalidades aplicáveis por infrações do profissional ilegal.

Segundo Código de Ética Profissional do Contabilista (1998, p. 12) das penalidades, *Art.12º-A transgressão de preceito deste código constitui infração ética, sancionada segundo a gravidade com a aplicação de uma das seguintes gravidades...*

De acordo com situações de irregularidades no exercício da profissão do contabilista, deve-se enquadrar as infrações de acordo com o Código de Ética Profissional do Contabilista.

Segundo Decreto Lei Nº 9295-27/05/46.

Art.27... a) Multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 1.000,00 infratores dos art.12º e 26º deste decreto lei; b) Multas de Cr\$ 500,00 a 1.000,00 aos profissionais e de Cr\$1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 às firmas, sociedades, associações, companhias e empresas, quando se tratar de infração dos art.15º e 20º e respectivos parágrafos; c)...

Analisa-se dois exemplos de situações irregulares no exercício da profissão do contabilista: primeiro, “um profissional diplomado exercendo a profissão sem o devido registro”;

conclui-se que de acordo com o Código de Ética Profissional do Contabilista do CFC Resolução nº803/96-819/97 (1998), em anexo1, “art.3º, inciso ‘V’- *é vedado ao contabilista exercer a função, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos.* Segundo, Resolução CFC nº867/99, que dispõe sobre o Registro Profissional dos Contabilistas. *art.1º- somente poderá exercer a profissão, em qualquer modalidade de serviço ou atividade, segundo normas vigentes, o profissional registrado em CRC.* Infringiu-se o Decreto Lei nº9295/46, do Conselho Profissional da Fiscalização do Exercício Profissional Contábil.

art.12º- os profissionais a que se refere este Decreto Lei somente poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Saúde e no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos. Parágrafo Único- o exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto Lei.

Segundo este mesmo Decreto, *Art.27º. As penalidades aplicáveis por infração do exercício legal da profissão serão as seguintes: alínea ‘a’- multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 1.000,00, aos infratores dos art.12 e 26 deste Decreto Lei.*

As penalidades de acordo com CEPC Resolução 803/96-819/97, em anexo 1, *art.12º, inciso I- advertência reservada.* Comenta-se este inciso para que a classe e o Conselho Federal de Contabilidade fiquem cientes do que aconteceu, não interessando a mais ninguém.

Segundo exemplo ‘um profissional assumiu responsabilidade técnica pela execução de serviços contábeis e não o realizou, apropriou-se de valores confiados a sua guarda para pagamentos de taxas, tributos e outros de interesse de terceiros, não o fez. Identificado através de denúncia pela empresa lesada, a fiscalização esteve no local averiguando a veracidade das denúncias feitas.

Analisando o Código de ética Profissional do Contabilista, Resolução 803/96, em anexo, ele não seguiu o seu dever como contabilista infringindo assim o art.2º, inciso I e art.3º, incisos IX, X, XI; onde segundo a lei diz que são deveres do contabilista, *art.2º, inciso I- exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os*

interesses de seus clientes e ou empregados, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais. E segundo art.3º.

Art.3º.IX- solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;

X- prejudicar, culposa ou dolosamente, interesses confiados a sua responsabilidade profissional;

XI- recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas.

Tem-se nesta mesma lei as penalidades, segundo as penalidades, *art.12º, inciso I-Censura pública*. Entende que se informa a jornais, Conselho Federal de Contabilidade a toda a classe profissional sobre o que aconteceu, podendo o profissional ficar sem sua habilitação, de acordo com a penalidade aplicada.

Com relação a elaborar e divulgar demonstrações contábeis, com valores divergentes nos transcritos no livro diário, que se encontra registrado na jucesc, encaminha-se ao órgão de financiamento, Bancos Serasa e outros. Pressupõe-se desta maneira, que seja ético com o cliente, mas não com os governos, com isso, sofrerá penalidades; mas se o profissional atender a tudo que determina a lei e encontrar uma brecha que beneficie seu cliente, o faz, mas deve o mesmo procurar o máximo possível, cumprir com as obrigações fiscais e fazer com que seus clientes cumpram também.

Por isso, não se deve deixar de observar e prestar atenção as Normas ditas para os profissionais. Segui-las é a melhor maneira para poder desempenhar suas funções com consciência tranqüila.

4.2.2 Colegas de profissão

O controle das emoções é a ferramenta básica para um bom desempenho ético. O profissional precisa conversar consigo mesmo e questionar-se, analisar o que é certo ou errado; pois é um profissional que lida com várias pessoas(quer com o fisco, empresários, com seus próprios funcionários e com seus colegas de profissão principalmente).

Nos primeiros anos de atividade profissional pode vir a acontecer erros simples, mas que devem ser analisados para que não mais ocorram, pois afetará seu caráter e auto valor.

Quando um colega pratica erros, deve-se tentar ajudá-lo, exemplificando que já se passaram com outros profissionais.

O profissional que errou, pode ter lido o código de ética e não tê-lo interpretado de acordo, pois o código não analisa o fato e sim o caso, quem o analisa é uma junta de profissionais do Conselho Federal de Contabilidade, e são julgadas as circunstâncias daquela informação.

Se um cliente não passa uma informação correta, o profissional que analisa pode repassar a informação incorreta, então antes de conceder qualquer informação, deve chamar o seu cliente, conversar mais detalhadamente, aí então analisar, estudar se for o caso, e logo após retornar com certeza sobre determinado assunto. Contudo, o profissional satisfaz o seu cliente que é o mais importante, e pode ser mais bem visto pela sociedade.

Um profissional não deve desvalorizar seu colega de classe, e sim mostrar para a sociedade que foi através da vontade, competência e seriedade que obteve um lugar ao sol.

Segundo Código de Ética Profissional do Contabilista (CEPC), (1998, p. 10): *Art. 8º - É vedado ao contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.*

Entende-se que é proibido disputar serviços com os colegas de classe, rebaixar-se a deslealdade, com relação ao valor dos serviços contábeis com os colegas e com a classe.

Segundo Código de Ética Profissional do Contabilista (1998, p. 11). *Art.9º - A conduta do contabilista com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, a preço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.*

Uma classe depende do valor individual de seus componentes, e não se pode pensar em coletividade forte sem unidade forte; isso obriga a preocupar-se com todos os colegas e dar a ajuda de que necessitam, de acordo com a natureza de cada um deles.

Deve partir de cada profissional a virtude de ensinar; pois todo ser humano que ensina, também aprende.

4.2.3 Prejuízos que irá causar para as empresas e para a sociedade

Tem-se que acabar com os erros técnicos do contador. Eles devem responsabilizar-se pelas explicações a seus clientes, cabendo a esse profissional arcar com as despesas sem que complique os mesmos.

Segundo a Fenacon (1999, p. 12):

Atitudes negligentes ou de incumprimentos das obrigações legais como por exemplo, entrega fora do prazo ou não entrega de documentos, falhas de enquadramento fiscal de empresas ou dados nos prazos previstos pela legislação, ocorrências que também geram multas, não são passíveis de reembolso por parte das seguradoras.

Observa-se que são prejuízos, que em primeiro momento para a empresa pode ser insignificantes, mas no momento que isso começa a se tornar repetitivo cada vez aumenta mais o valor das multas, tornando-se dificultoso, visto que a empresa tem prejuízos sem ter culpa, pois foi o profissional que não obteve informações necessárias para tal ato, não se inteirou do progresso, da inovação e apesar disto descumpriu a ética.

Deve-se frisar que quem leva prejuízo é sempre a própria empresa, e para o profissional o preenchimento errado das tais guias ou mesmo o cálculo errado geram desconfiança por parte dos clientes e da sociedade.

Quando uma regra é quebrada normalmente acontece um erro dentro da empresa ou organização. Com isso pode vir a ocorrer, prejuízos e riscos. Por isso, as empresas também devem adotar código de ética, pois não só o profissional que os possui, mas as empresas também devem e já estão adotando. Dispostos a proteger valores éticos, os funcionários obtêm vantagens.

Segundo Sá (1998, p. 190): *A precipitação da opinião é um ato condenável e, quando pessimista, tem a agravante de ser desleal, podendo causar lesões sérias ao utente, quer materiais, quer psíquicas .*

Prestar orientação, assistência e solicitar opinião sem estar cientes é irresponsabilidade, prova de incompetência e pode esse profissional prejudicar seu cliente, produzindo assim, uma conduta que lesa o Código de Ética Profissional do Contabilista, ao antecipar opinião quanto ao sucesso da empresa e a sociedade.

Será competitivo quem for ético no mercado de trabalho, e assim, poder conviver em sintonia com as gerações do amanhã e com a sociedade.

As grandes mudanças a que assistimos no mundo em transformação desafiam as pessoas e as instituições, modelos de organização social, com vistas ao aprimoramento das relações interpessoais e de trabalho.

O presente trabalho fez-nos pensar e repensar sobre a grande contribuição do profissional contábil ao universo do trabalho e aos valores norteados dos rumos da transformação social no próximo milênio e ainda analisar as mudanças surpreendentes por que passa a sociedade, que exigem “moral”, “ética”, novas relações profissionais, políticas e afetivas, bem como suas influências na construção de uma sociedade mais solidária e justa.

A ética se identifica com as ações guiadas pelos indivíduos, voltada para a perfeição do ser humano; quando passamos a analisá-la de maneira específica, ou seja voltada para os assuntos contábeis, seu valor é ilimitado, onde se torna a virtude responsável pelo enriquecimento e reconhecimento de cada profissional.

Concluí-se que o Código de Ética Profissional do Contabilista, é de suma importância para o profissional contábil, por isso deve conhecê-lo e se aprofundar melhor nosso conhecimento ,para não vir a cometer infrações ilícitas, pois realmente existem ofertas onde não devemos desviar pensamentos.

Nosso comportamento diante dos governos, colegas e clientes deve ser flexíveis, atender a todos da maneira correta e que necessitam; honestamente, com zelo, pontualidade e com qualidade nos serviços a serem prestados aos interessados, para que com isso chegarmos ao correto, onde devemos acompanhar diariamente as modificações e novidades dos procedimentos, estabelecendo assim uma conduta ou seja uma postura técnica diante a normas éticas, desta maneira nossa imagem será íntegra para todos, pois estaremos respeitando a legislação atual, e seguindo-a adquirimos credibilidade onde procuraremos nos formar cada vez mais eticamente, para sairmos fora do vício, da fraude, do erro e só nos basta se fortalecer diariamente.

Sugere-se que novas pesquisas sejam realizadas, a partir desta, para que haja um aprofundamento e a ampliação do profissional contábil na área da ética.

REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Código de ética profissional do contabilista**. Brasília: CFC, 1998.

_____. **Exame de suficiência**. [on line] Disponível na Internet via WWW. URL: <http://www.cfc.org.br>. 20 de outubro de 2000.

CORTINA, Adela. **Ética de la Empresa**. Madrid: Totta, 1994.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA CONTÁBEIS, ATUARIAS E FINANCEIRAS. **Ética geral e profissional em contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

HENDRIKSEN, S. Edson; BRENDA, Van. F. Michael. **Teoria da contabilidade**. Tradução de: Antônio Zoratto Sanvicente. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994;

_____. **Teoria da contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética profissional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1998;

_____. Ética da perfeição e contabilidade. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília n. 115, p.70 e 71, jan./fev./1999.

SILVA, Tania Moura da; SPERONI, Valdemar. Os princípios éticos e a ética profissional. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília n. 113, p. 77-78, set./out./1998

_____. **Ética**. [on line] Disponível na Internet via WWW. URL: <http://www.cfc.org.br/cenesco/etica.htm/>. 14 de agosto de 2000.

SCHNORRENBERGER, Darci. Quanto vale o meu serviço. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Brasília nº 118, p.53, julh./agost./ 1999.

VALLS, Álvaro L. M. **O que é Ética**. 9ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 18 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

SUMÁRIO DE ANEXOS

Anexo 1- Código de Ética do Profissional Contabilista (Resolução 803/96- 819/97).....	47
--	----

ANEXO 1

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA
(Resolução 803/96-819/97)

RESOLUÇÃO CFC Nº 803/96

**APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA
PROFISSIONAL DO
CONTABILISTA – CEPC**

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional do Contabilista aprovado em 1970 representou o alcance de uma meta que se tornou marcante no campo do exercício profissional;

CONSIDERANDO que decorridos 26 (vinte e seis) anos de vigência do Código de Ética Profissional do Contabilista, a intensificação do relacionamento do profissional da Contabilidade com a sociedade e com o próprio grupo profissional exige uma atualização dos conceitos éticos na área da atividade contábil;

CONSIDERANDO que nos últimos 5 (cinco) anos o Conselho Federal de Contabilidade vem colhendo sugestões dos diversos segmentos da comunidade contábil a fim de aprimorar os princípios do Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC;

CONSIDERANDO que os integrantes da Câmara de Ética do Conselho Federal de Contabilidade, após um profundo estudo de todas as sugestões remetidas ao órgão federal, apresentou uma redação final,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovado o anexo **Código de Ética Profissional do Contabilista**.

Art. 2º- Fica revogada a Resolução CFC nº 290/70.

Art. 3º- A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 10 de outubro de 1996

Contador **JOSÉ MARIA MARTINS MENDES**
Presidente

(PUBL. DOU, 20/11/96, SEÇÃO 1, PAG. 24417)

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTABILISTA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º-Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 2º- São deveres do contabilista:

I- exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II- guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitados por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

III- zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV- comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V- inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI- renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia ;

VII- se substituídos em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII- manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX- ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico.

Art.3º- No desempenho de suas funções, é vedada ao contabilista:

I- anunciar em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, Organização Contábil ou da classe, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;

II- assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

III- auferir, qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

IV- assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;

V- exercer a profissão, quando impedido ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

VI- manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;

VII- concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;

IX- solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;

X- prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;

XII- recuar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;

XII- reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados á sua guarda;

XIII- aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XIV- exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

XV- revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo ou transação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento;

XVI- emitir referência que identifique o cliente, empregador, com quebra de sigilo profissional, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

XVII- iludir ou tenta iludir a boa fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;

XVIII- não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regulamentemente notificado;

XIX- intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;

XX- elaborar demonstrações contábeis sem observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XXI- renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

XXII- publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado..

Art.4º- O Contabilista poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade.

Art. 5º- O Contador, quando perto, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá:

I- recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

II- abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III- abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV- considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido a sua apreciação;

V- mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do Art. 2º;

VI- abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficiente informado e munido de documentos;

VII- assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;

VIII- considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX- atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução de seu trabalho.

CAPÍTULO III

DO VALOR DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Art. 6º- O Contabilista deve fixar previamente o valor dos serviços, de preferência por contrato escrito, considerados os elementos seguintes:

I- a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;

II- o tempo que será consumido para a realização do trabalho;

III- a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;

IV- o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;

V- a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;

VI- o local em que o serviço será prestado.

Art. 7º- O Contabilista poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro Contabilista, com a anuência do cliente, preferencialmente por escrito.

Parágrafo Único. O Contabilista poderá transferir parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a outro contabilista, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica.

Art. 8º- É vedado ao Contabilista oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal.

DOS DEVERES EM RELAÇÃO AOS COLEGAS E À CLASSE

Art. 9º- A conduta do Contabilista em relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe.

Parágrafo Único. O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou conivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

Art. 10º- O Contabilista deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta:

I- abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

II- abster-se da aceitação de cargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram referido procedimento;

III- jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios;

IV- evitar desentendimentos com o colega a que vier a substituir no exercício profissional.

Art. 11º- O Contabilista deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta:

I- prestar seu concurso moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;

II- zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

III- aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se justa recusa;

IV- acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quando a honorários profissionais;

V- zelar pelo cumprimento deste Código;

VI- não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;

VII- representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil;

VIII- jamais utilizar-se de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefícios próprios ou para proveito pessoal.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 12º- A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

I- advertência reservada;

II- censura reservada;

III- censura pública.

Parágrafo Único. Na aplicação das sanções éticas são consideradas como atenuantes:

I- falta cometida em defesa de prerrogativa profissional;

II- ausência de punição ética anterior;

III- prestação de relevantes serviços à Contabilidade.

Art. 13º- O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceito do Código de Ética incube, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética, facultando recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de trinta dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética.

§1º- O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceito do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de trinta dias para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética.

§2º- Na hipótese do inciso III, do artigo 12, o Tribunal Regional de Ética Profissional deverá recorrer ao “ex officio” de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública).¹

§3º- Quando se tratar de denúncia, o Conselho regional de Contabilidade comunicará ao denunciante a instauração do processo até trinta dias após esgotado o prazo de defesa. ²

Art. 14º- O Contabilista poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão.

I. Nova redação dada pela Resolução CFC Nº 819/97, de 20.11.97.

II. Parágrafo renumerado pela Resolução CFC nº 819/97, de 20.11.97.

RESOLUÇÃO CFC Nº 819/97

(publicado no D.O.U em 13/01/98. Retificação publicada em 29/01/98)

RESTABELECE O INSTITUTO DO RECURSO “EX OFFÍCIO” NA ÁREA DO PROCESSO ÉTICO. ALTERA O § 2º, DO ART. 13, DO CFC Nº 677/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o julgamento das infrações ao Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC exige prudência na análise do comportamento do Contabilista no campo do exercício profissional a fim de não se confundir com os valores que definem a infração ao Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio 1946;

CONSIDERANDO que na estrutura organizacional do CFC a Câmara de Ética se especializa na apreciação e julgamento dos processos de natureza ética que sobem à instância **“ad quem”** em grau de recurso;

CONSIDERANDO que dentre as pena previstas no Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC, a de CENSURA PÚBLICA é a que merece destaque, em razão de sua publicidade perante à sociedade, extrapolando, por esse motivo, o campo restrito do mundo profissional da Contabilidade, fato esse que pode gerar grave lesão à imagem da profissão;

CONSIDERANDO que com a instituição da Câmara de Ética no campo estrutural do Conselho Federal de Contabilidade, o melhor caminho será adotar critérios uniformes em termos de aplicação da pena de CENSURA PÚBLICA, para tanto, restabelecendo-se o instituto recurso **“ex officio”** na área do Processo Ético;

RESOLVE:

Art. 1º- Ao § 2º, do art. 13, do **Código de Ética Profissional do Contabilista CEPC**, aprovado pela Resolução. CFC nº 803/96, dê-se a seguinte redação;

“§ 2º - Na hipótese do inciso III, do art. 12, o Tribunal Regional de Ética Profissional deverá recorrer “ex officio” de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública).”

Art. 2º- Renumere-se o atual § 2º, do art. 13, do Código de Ética Profissional CEPC, aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, para § 3º.

Art. 3º - Para processar e julgar a infração de natureza ética é competente o Conselho Regional de Contabilidade investido de sua condição de tribunal Regional de Ética (TRET) do local de sua ocorrência.

Parágrafo único: Quando o CRC do local da infração não for o do registro principal do infrator, serão observadas as seguintes normas:

III.

CRC do local da infração encaminhará cópia da notificação ou do auto de

infração ao CRC do registro principal, solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo;

IV.

CRC do registro principal, além de atender, em tempo hábil, as solicitações do CRC do local da infração, fornecerá a este todos os elementos de que dispuser no sentido de facilitar seus trabalhos de informação e apuração;

V.

e sua decisão condenatória, o TRET interporá, em todos os casos, recurso “ex-offício” ao TSET;

VI.

o CRC (TRET) do registro principal do infrator incumbe executar a decisão cuja cópia, acompanhada da Deliberação do TSET sobre o respectivo recurso, lhe será remetida pelo CRC (TRET) do julgamento do processo.

Art. 4º- Revoga-se a Resolução CFC nº 677/90.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 20 de novembro de 1997.

**Contador JOSÉ SERAFIM ABRANTES
Vice-Presidente para Assuntos Operacionais
no Exercício da Presidência**

Ata CFC nº 769/97

RELATOR: Conselheiro MAURO MONOEL NÓBREGA

CJU/PM/PR